

Direcção de Finanças de Leiria

Rectificação n.º 1040/2006

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 20 de Janeiro de 2006, foi publicado o meu despacho n.º 1500/2006 (2.ª série), de 5 de Janeiro, com as minhas delegações no chefe de divisão de Justiça Tributária, técnico de administração tributária principal Horácio Caseiro da Cunha, do qual se rectifica a alínea g). Assim, onde se lê «(artigo 60.º, n.º 3, da LGT)» deve ler-se «(artigo 60.º, n.º 4, da LGT)».

8 de Junho de 2006. — O Director, *António Manuel Silva da Rocha Lourenço*.

Rectificação n.º 1041/2006

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 20 de Janeiro de 2006, foi publicado o meu despacho n.º 1502/2006 (2.ª série), de 5 de Janeiro, com as minhas delegações na chefe de divisão de Tributação e Cobrança, inspectora tributária principal Maria de Fátima Pereira da Costa, do qual se rectifica que, na alínea l), onde se lê «(artigo 60.º, n.º 3, da LGT)» deve ler-se «(artigo 60.º, n.º 4, da LGT)».

8 de Junho de 2006. — O Director, *António Manuel Silva da Rocha Lourenço*.

Instituto Nacional de Administração

Despacho n.º 13 907/2006

Por despachos do presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica de 30 de Maio de 2006 e do presidente do Instituto Nacional de Administração de 16 de Junho de 2006, foi Jaime Manuel Tavares Duarte, assessor principal da carreira de técnico superior do quadro do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, nomeado, por transferência, para idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração.

19 de Junho de 2006. — A Vice-Presidente, *Ana Perez*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 13 908/2006

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos à União das Misericórdias Portuguesas, número de identificação de pessoa colectiva 501295097, para a realização da actividade no âmbito da Acção Social/Segurança Social — Lar Residencial — Centro de Apoio a Deficientes João Paulo II, que foi considerada de superior interesse social, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham no final do ano do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

5 de Junho de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 13 909/2006

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à Projecto Núcleo de Desenvolvimento Cultural, número de identificação de pessoa colectiva 503295213, para a rea-

lização do projecto «Cerveira 2002 — Arte contemporânea — XII bienal internacional de arte de Vila Nova de Cerveira», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

8 de Junho de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho n.º 13 910/2006

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2004 à ARTPODIUM — Produção de Espectáculos, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 502937181, para a realização do projecto «Kodo-2004», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

8 de Junho de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho n.º 13 911/2006

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2001 à entidade Cidades e Municípios Editora, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 501538570, para a realização do projecto «O meu jornalzinho — Periódico cultural, didáctico e lúdico», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

8 de Junho de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho n.º 13 912/2006

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 1999 à SÓPETE — Soc. Poveira de Empreendimentos Turísticos, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 500273707, para a realização do projecto «XXI Festival Internacional de Música da Póvoa de Varzim — Costa Verde 1999», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

8 de Junho de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.